

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000841/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077282/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002430/2013-14
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

ECLIPSE SERVICE INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 05.078.439/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO BATISTA MARCELINO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESA PRIVADA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICAS, PROVEDORA DE INTERNET, SOFTWARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, com abrangência territorial em MT, com abrangência territorial em MT.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta ACORDO COLETIVA DE TRABALHO, os seguintes Pisos Normativo, a saber:

Digitador	R\$ 1.102,00
Digitalizador	R\$ 1.102,00
Protocolizador	R\$ 1.102,00
Operador de redes	R\$ 1.372,00
Operador de sistema	R\$ 1.372,00
Operador de Tele Atendimento	R\$ 1.372,00
Técnico de Suporte	R\$ 1.517,00
Analista Sistema	R\$ 1.890,00
Programadores	R\$ 1.530,00
Pessoal da área Administrativo	R\$ 732,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa acordante concedera, desde a admissão no emprego, uma

antecipação relativa ao majoramento salarial que for determinado na data Base da categoria prevista para maio de 2014, sendo-lhe facultada a compensação do quanto antecipado, com as seguintes faixas salariais mínimas:

Digitador	R\$ 1.200,00
Digitalizador	R\$ 1.200,00
Protocolizador	R\$ 1.200,00
Operador de redes	R\$ 1.450,00
Operador de sistema	R\$ 1.450,00
Operador de Tele Atendimento	R\$ 1.450,00
Técnico de Suporte	R\$ 1.650,00
Analista Sistema	R\$ 2.500,00
Programadores	R\$ 1.990,00
Pessoal da área Administrativo	R\$ 980,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustara os salários dos seus empregados em 10,51% (**DEZ VÍRGULA, CINQUENTA E UM POR CENTO**), calculados sobre os salários de 30 de Abril/2013 os quais terão validade para 1º de **Dezembro/2013 para os que ganham acima do piso normativo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa Eclipse Service Informática Ltda por ventura concedeu antecipação por conta própria poderá efetuar as deduções dessas antecipações.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatória pela empresa a emissão do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários pagos fora do prazo legal terão acréscimos conforme dispõe o Art. 459 da CLT e súmula 381 do TST – incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa abrangida por este Acordo Coletivo de Trabalho pagara o 13º salários conforme dispuser a legislação Competente, facultada ao empregado ter a antecipação da 1º parcela por ocasião de suas férias, desde que a requeiram a empresa ate 30 dias antes do início do gozo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SÁBADO

A empresa eliminara o trabalho aos sábados e praticarão a carga horária de 40 horas semanais de 2ª e 6ª feira.

PARAGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem e cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (Cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22h00min às 05h00min, estes terão um acréscimo de 35% (Trinta Cinco por cento), incidentes na hora normal, a título de adicional Noturno.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta e cinco por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 9ª e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ

A empresa fará a contratação de seguro de vida em grupo por morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho para seus empregados. De forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez garanta ao empregado o pagamento de indenização.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A Empresa, à Comissão Salarial e o SINDPD-MT, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO**

A empresa concedera esse benefício na ordem de R\$ 12,00 (doze reais) por refeição diária a partir de 01 de Dezembro de 2013. E não poderá deduzir dos empregados sua participação financeira no auxílio concedido

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

Durante a vigência da presente norma coletiva a empresa que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenientes, o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo dos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa (clausula 3º) para cada filho (a) ou enteado (a) com até 72 (setenta e dois) meses, desde que mantidos em creche ou instituição analógica de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente como autônoma ou de babá devidamente registrada.

Parágrafo 1º: Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE**

As empresas pagarão mensalmente aos empregados que tenham filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais que se tornem incapazes de prover a própria subsistência, mediante comprovação de laudo médico, auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo.

Parágrafo1º: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

Parágrafo2º: O benefício de que trata o caput, de natureza estritamente humanitária e de caráter indenizatório, é concedido em função do deficiente, não sendo considerado verba salarial, nem se incorporando á remuneração do empregado beneficiado sob nenhuma hipótese ou para qualquer causa ou efeito de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados que contam com pelo menos 18 (um) ano de trabalho na empresa e que esteja percebendo auxílio da previdência social, será paga uma importância equivalente a 100% (cem por cento) da diferença entre seu salário e o valor do auxílio doença e acidentário pelo órgão previdenciário.

Parágrafo 1º: O complemento será somente entre o 16º e o 180º dia de afastamento

Parágrafo 2º: O complemento terá limite máximo de 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 3º: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual, salvo quando o benefício previdenciário for reaberto ou recusado administrativamente, dentro dos prazos do parágrafo 1º, garantindo ao segurado-empregado a concessão da prestação continuada do mesmo.

Parágrafo 4º: As empresas que já concedam o benefício supra quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E ADOTANTE

O prazo da licença maternidade será de 180 dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: Fica a empresa obrigada a cumprir no prazo de 10 dias corridos após o término do aviso prévio, a conclusão da homologação junto às delegacias sindicais do SINDPD-MT e na sede do SINDPD-MT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (Doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

A) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego.

B) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos, através do Email: Sindpd-mt@sindpd-mt.org.br e de acordo com a natureza dos mesmos.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI 9.601/98

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo a empresa interessada formular a propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (meses) imediatamente anteriores a sua aposentadoria e que contar, na mesma empresa, com mais de 07 (sete) anos de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em serviço em outras praças, a empresa reembolsará as despesas com estadia /transporte / alimentação conforme dispuserem as normas interna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa fica autorizada e encarregada de efetuar os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como mera intermediária e repassadora, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade laboral e/ou Patronal respectiva.

§ 1º - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

§ 2º - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

§ 3º - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

§ 4º - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor

integral correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSENCIAS LEGAIS/DEVOLUÇÃO DA CTPS

AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado nos casos de Cuiabá e Várzea Grande 2 (dois) dias úteis.e nos demais 5 (cinco) dias úteis.

Qualquer documento que o empregado entregar a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a empresa Eclipse Service Informática, a abertura de negociação complementar, das cláusulas econômicas e sociais caso haja mudança na política econômica

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA TÉCNICA SOBRE LER

Passam a fazer parte integrante da presente norma coletiva às disposições da NR-17, alterada pela portaria MTPS 3751, de 26/11/1990, e a Norma Técnica sobre LER (Lesões Por Esforços Repetitivos) adotada pela Resolução SS-197, de 16/06/1992, nos termos expressos das suas aplicações, vencido o Desembargador Sidney Alves Teixeira que julga prejudicada a cláusula, trata-se de matéria prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As empresas deverão reembolsar quilometragem aos empregados que usem veículo para execução de suas atividades.

Parágrafo único: Este reembolso não se confundirá com o vale-transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos onde trabalham pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres com mais de 16 aos de idade, terão local apropriado onde seja permitida a guarda, sob vigilância a assistência dos seus filhos, no período de amamentação, ressalvando o disposto no artigo 389, parágrafo 2º, da CLT.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 396 da CLT, as empresas poderão conceder dispensa de 1 (uma) hora antes ou depois de cada jornada de trabalho, por solicitação da empregada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de Trabalho dos Digitadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais será de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo para lanches terá a duração de 15 (quinze minutos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

PARÁGRAFO QUARTA – DA JORNADA 12X36

Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso) aos funcionários da EMPRESA, que prestam serviços nos no território de Mato Grosso.

PARÁGRAFO QUINTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para os funcionários que prestam serviços na jornada 12x36, será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja gozado o referido intervalo, a empresa deverá indenizar o funcionário no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 50%, por dia que isso ocorrer.

PARÁGRAFO SEXTA – Labor nos feriados e Domingos

Em havendo labor em dias de feriados e domingos haverá a remuneração em dobro. Ou seja, 100%

PARÁGRAFO SÉTIMA – Horário

As partes fixam os seguintes horários de trabalhos 06:00 as 18:00 e das 18:00 as 06:00 com 1 uma hora de intrajornada. POR 36 DESCANSO.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, será permitido à criação de BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no

processo de discussão e homologação do acordo para essa implantação, mediante as condições a seguir:

- a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o banco de horas o Sindicato laboral, no prazo máximo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade;
- b) As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS DIÁRIAS;
- c) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, às horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente;
- e) A empresa deverá constar nos recibos de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- f) Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- g) As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;
- h) Será elaborado um documento específico através da qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que no acumulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes;
- i) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O acordo resultante será registrado na SRTE acompanhada da relação de empregados;
- k) A vigência do acordo de Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SAIDA ANTECIPADA EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II E III do Art. 473 da CLT, por força da presente Acordo COLETIVA DE TRABALHO, ficam aplicadas para:

- A)** 05 – Cinco dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

- B)** 05 – Cinco dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- C)** 05 – Cinco dias úteis consecutivos na semana do nascimento ou da adoção de filho;
- D)** 03 – Três dias úteis por semestre, para levar o filho de até 14 (quatorze) anos ao médico, comprovado em até 48 horas posteriormente.

Parágrafo Único. Os 03 (três) referidos dias podem ser convertidos em horas, possibilitando o fracionamento em até 24 horas de acompanhamento médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR

O empregado terá direito a 3 (três) faltas não remuneradas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração destas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias.

Parágrafo 1º: Preferindo o empregado gozar do pleno direito, em uma única vez no período obriga-se a pré-avisar o empregador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: É facultado ao empregador o direito de conceder ou não do gozo do tríduo, assim considerados os três dias consecutivos, quando requerido para coincidir com feriados ou épocas festivas, como natal, ano novo, carnaval e semana santa, desde que não exceda 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários do setor.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CIPA

A empresa representadas pelas entidades patronais providenciarão a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

Parágrafo Único: O fato de o empregado ter sido eleito para CIPA, não impede que o mesmo também concorra às eleições de OLT.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO E CONVENIO MEDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO

ATESTADOS

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos

e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares.

CONVÊNIOS

A empresa que mantém Convênio Médico/Hospitalar aos seus empregados devera manter esse benefício.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO FORMULARIO PREV. SOCIAL/COMUNICAÇÃO ACIDENTE TRABALHO PREENCH

A empresa fornecera por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tecossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 (quinze) primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 (dois) anos no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NR-17-NORMA REGULAMENTADORA

A empresa implantará a NR 17 – Norma Regulamentadora N° 17, aprovada pela Portaria Ministerial n° 3.751, de 23 de Novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por 50 (cinquenta) dias ou mais, por motivo de doença, fica assegurada a estabilidade por 60 (sessenta) dias a contar da alta médica, estabilidade esta que não se confunde com aviso ou férias.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante Justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberara os dirigentes sindicais para ficarem a disposição do SINDPD-MT, sem

ônus para o mesmo na seguinte forma:

§1º A empresa Eclipse Service Informática liberará 1 dirigente sindical para o exercício de suas atividades funcionais junto ao sindicato no período de seus mandatos, caso a mesma possua trabalhadores (as) na direção do SINDPD-MT.

§2º Fica a entidade sindical decidir sobre os dirigentes eleitos a escolha pela liberação integral durante o seu mandato. Quanto a quem será escolhido para ficar liberado pelo sindicato será decidido em reunião Plena do sindicato em questão.

§4º Durante todo o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do SINDPD-MT, caberá ao empregador manter o pagamento dos salários, bem como os benefícios estipulados neste ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) observando ainda normativos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, com exceção de assuntos políticos partidários, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/MENSALIDADE/CONFEDERATIVA EMPREGADOS CONTRIBUIÇÃO

As empresas efetuarão, mensalmente, a dedução de 1% (um por cento) na folha de pagamento dos não associados ao SINDPD/MT, percentual esse que será calculado sobre a remuneração do trabalhador, a título de Contribuição Assistencial. As empresas procederão ao depósito em C/C Nº 6145-X, Agência 3499-1 do Banco 001, em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto.

Parágrafo Único - Tal contribuição obedece ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

A – que o desconto só será efetivado somente durante a vigência da norma coletiva;

B – que será garantido ao prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado não associado, bastando, para isso, sua assinatura no formulário de oposição que o empregador colocará à sua disposição, com a antecedência de 30 (trinta) dias do desconto;

C – que o empregado que não se manifestar durante o prazo de 30 (trinta) dias, o seu silêncio valerá como concordância ao desconto;

D – que o empregado tem o direito de oposição a qualquer tempo bastando sua manifestação ao seu empregador, diretamente;

E – que o empregador disporá informações nos contracheques dos empregados o direito de oposição ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias;

F – que não haverá nenhum obstáculo quanto ao recebimento e protocolo do requerimento do empregado que manifestar sua oposição ao desconto em seu contracheque.

B - MENSALIDADE DO SINDPD/MT

Mensalmente a empresa efetuará a dedução de 1% (um por cento) em folha de pagamento dos associados ao Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, devendo o empregador providenciar o depósito em favor do SINDPD-MT do total desses valores, em C/C Nº. 6145-X, Agência 3499-1, do Banco 001, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá demonstrar no recibo/holerites de seu empregado o pagamento da sua remuneração e a mensalidade descontada como associado do SINDPD-MT.

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa encaminhará ao sindicato representativo da categoria profissional até o dia 10 (dez) a relações dos sindicalizados e a guia de pagamento realizada.

ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

A empresa a recolherá ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e as demais contribuições incorrerá nas penalidades previstas na CLT.

C - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2.013 e 2.014, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da Categoria, cujo resultado será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores à empresa, em tempo Apropriado, para as providências do Empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociação entre o SINDPD/MT e a Empresa Eclipse Service Informática que trabalha com Processamento de Dados – área de Informática – desenvolvedoras de programas de computador, de sítios virtuais, prestação de suporte e manutenção de programas de computador, para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OLT – ORGANIZAÇÃO LOCAL DE TRABALHO

Fica prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho a implantação da OLT – Organização por Local de Trabalho pelas empresas signatárias com o número superior a 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, em caso de infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALE CULTURA

Fica a empresa Eclipse Service Informática efetuar a inscrição no programa para que seja beneficiados os empregados que percebem até o valor determinado em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão ou incorporação de empresa, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual por um período superior a 20 (vinte) dias, exceto nos casos de férias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, uma COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO correspondente à diferença entre o seu salário e o do substituído.

PARÁGRAFO 1º - Essa COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO não se integrará ao salário do substituto para nenhum fim e efeito.

PARÁGRAFO 2º - No caso de substituição por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a Empresa efetuará a promoção do substituto para a função ocupada, exceto quando a substituição for por motivo de Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SEMANA DA SAÚDE DA MULHER

Durante o ano, a empresa, em conjunto com o SINDPD-MT, realizará a SEMANA DA SAÚDE

DA MULHER.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticada na empresa, com relação a qualquer das Cláusulas prevista nesta norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa concedera o vale transporte, o equivalente a 04 (quatro) unidades (percurso por dia de trabalho), devendo ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC.
DE DADOS DE M

JOAO BATISTA MARCELINO
PROCURADOR
ECLIPSE SERVICE INFORMATICA LTDA